



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

LEI Nº 2.815/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021.

“Ficam as empresas de Transporte Público e prestadoras de serviço direto, obrigadas a sanitizar os veículos, instalações e terminais de ônibus e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador EDWILSON NEGREIROS, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 2º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte

LEI:

Art. 1º. Ficam as empresas de Transporte Público e prestadoras de serviço direto, obrigadas a sanitizar os veículos, instalações e terminais de ônibus.

I – Instalação de barreiras físicas transparentes no interior dos veículos para proteção dos motoristas e cobradores de ônibus;

II – Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's: luvas e máscaras faciais descartáveis a todos os trabalhadores;

III – Disponibilização de álcool 70% antisséptico nos veículos, terminais e garagens de ônibus;

IV – Desinfecção dos veículos, terminais e garagens de ônibus;

V – Aferição diária de temperatura dos motoristas, cobradores e demais colaboradores;

VI – Afixação de cartaz em local visível no interior dos veículos e nos terminais rodoviários para informar aos passageiros sobre a obrigatoriedade e a importância do uso de máscara, distanciamento social e da adoção das demais medidas de proteção contra a Covid-19.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de Maio de 2021.

VEREADOR EDWILSON NEGREIROS

Presidente